

## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E DMS CONSTRUÇÕES LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DMS Construções Ltda ME, inscrita sob o n.º 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade n.º 33.155.278-4 SSP/SP, CPF n.º 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite n.º **03/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A contratada se obriga ao fornecimento de materiais e serviços atinentes a execução de pintura e adequação do posto de Saúde, conforme termo de referencia constante do edital.

**SEGUNDA ( DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 50.907,00 (cinquenta mil novecentos e sete reais), conforme proposta da Contratada às fls 78/82 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do 02.05.00- Departamento de Saúde, 02.05.01 - Gabinete do Diretor e dependências; 3.3.90.39 – Outros S. Terceiros (P. Jurídica) – ficha 141, do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal, e recebimento do Departamento de Obras, o qual será responsável pela fiscalização da entrega do produto e o pagamento será efetuado no prazo de 28( vinte oito dias) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

**QUINTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá vigência por 03 (três) meses, contados da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Materiais deverá ser entregues com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis à espécie.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos , por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**SÉTIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**NONA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**DÉCIMA** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 27 de fevereiro de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Contratante**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

**1º Aditamento ao contrato  
Protocolo nº. 1335/12**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DMS Construções Ltda ME, inscrita sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 SSP/SP, CPF nº 283.776.828-69, tendo em vista o que constou do processo nº 1.335/2012, resolvem de comum acordo em aditar o contrato n. 12/2012 nos termos abaixo:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica acrescida a proposta apresentada pela contratada, o quantitativo dos seguintes itens:

Pintura e Adequação da unidade básica de saúde

Parágrafo Único – Consta do protocolo n. 1.335/12 a planilha com os itens detalhados.

**SEGUNDA (DO VALOR)** – O contrato será acrescido em R\$ 19.281,12 (dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e doze centavos), passando o contrato a vigorar com o valor total de R\$ 70.188,12 (setenta mil cento e oitenta e oito reais e doze centavos).

**TERCEIRA (DO PRAZO)** – Tendo em vista o acréscimo dos serviços a serem executados, fica prorrogado em 45 (quarenta e cinco) dias a data de vencimento do contrato n. 012/12, passando seu vencimento a se dar em 11/07/2012.

**QUARTA (DA DOTAÇÃO)** - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.05.00 - Departamento de Saúde

02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependências

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídicas (Ficha 141).

**QUINTA (JUSTIFICATIVA)** – O presente aditamento se deve ao fato de que ao iniciar a obra, se verificou a necessidade de se readequar às instalações onde se encontra localizada a farmácia municipal, além de outras pequenas adequações no projeto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 24 de maio de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Contratante**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

**2º Aditamento ao contrato  
Protocolo nº. 3021/12**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa DMS Construções Ltda ME, inscrita sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande – SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 SSP/SP, CPF nº 283.776.828-69, tendo em vista o que constou do processo nº 3.021/2012, resolvem de comum acordo em aditar o contrato n. 12/2012 nos termos abaixo:

**PRIMEIRA (DO PRAZO)** – O Presente contrato terá o seu termo final aditado em 09 (nove) dias, passando seu vencimento a se dar em 19/07/2012.

**SEGUNDA (JUSTIFICATIVA)** – O Departamento de Saúde alterou o cronograma de execução da obra ao solicitar que a empresa trabalhasse apenas no período noturno, conforme informado a fls. 02 do protocolizado número 3021/12.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 10 de julho de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Contratante**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800**

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO N.º 012/2012 - CC 03/12**

